



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa ao Projeto de Lei nº 008/2024

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 008/2024, o qual “Altera a Lei Municipal nº 2.331/2008, que atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que visa a regulamentação de gratificação, além da Comissão de Licitação e Pregoeiros já existente, ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

Afora o reconhecimento da gratificação para a nova Comissões e Comitê, a alteração da Lei Municipal nº 2331/2008, a qual já havia instituído a gratificação para a Comissão de Licitações e Pregoeiros, prevê também a inclusão no texto da lei, da previsão de normatização das Comissões por Decreto regulamentador, medida esta que é essencial para o orgânico andamento dos trabalhos destes importantes colegiados, detentores de atribuições complexas e essenciais ao poder público municipal.

Assim sendo dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 008/2024.

Guaíba, 22 de janeiro de 2024

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 008/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 195049F5F795861EA36ABA15778A78A5





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008, de 22 de janeiro de 2024

Altera a Lei Municipal nº 2.331/2008, que atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros e dá outras providências

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.331/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.331/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica atribuído o mesmo valor da gratificação constante no art. 1º desta Lei, aos membros do Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 2º-A e 2º-B à Lei Municipal nº 2.331/2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A São as seguintes atribuições principais de cada colegiado:

I – da Comissão de Licitação e Pregoeiros:

a) tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

b) conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

PLE 008/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 195049F5F795861EA36ABA15778A78A5





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- 1. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;*
 - 2. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;*
 - 3. verificar e julgar as condições de habilitação;*
 - 4. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;*
 - 5. encaminhar, à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021 e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;*
 - 6. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;*
 - 7. indicar o vencedor do certame;*
 - 8. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;*
 - 9. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.*
- II – do Comitê Gestor de Parcerias Público-privadas:*

- a) definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;*





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- b) elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações, que deverá ser aprovado pelo Prefeito;*
- c) conselho gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público Privadas;*
- d) o Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente;*
- e) aprovar projetos de parceria público-privada e concessão comum, inclusive aqueles oriundos de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, realizados nos termos das Leis Federais n°s 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e 9.074, 07 de julho de 1.995;*
- f) acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos e regulamentados;*
- g) decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;*
- h) fazer publicar as atas de suas reuniões no site oficial da Prefeitura;*

Parágrafo único. Poderão ser definidas, mediante decreto regulamentador, outras atribuições que sejam inerentes às precípuas de cada colegiado específico, em observância ao melhor atendimento de suas respectivas competências.

III – da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias:

- a) monitoramento do conjunto de parcerias, proposta de aprimoramento dos procedimentos;*
- b) padronização de objetos, custos e indicadores;*

PLE 008/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025610 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 195049F5F795861EA36ABA15778A78A5





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

c) produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º-B Os colegiados que fazem parte desta Lei serão constituídos em número máximo total de 30 (trinta) membros, observada a complexidade e a necessidade de cada um, considerando ainda a seguinte composição:

I – para a Comissão de Licitações e Pregoeiros, de 15 (quinze) a 22 (vinte e dois) membros;

II – para o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, de 04 (quatro) a 10 (dez) membros;

III – para a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de 04 (quatro) a 10 (dez) membros.”

Art. 4º Ficam acrescidos os arts. 4º-A e 4º-B à Lei Municipal nº 2.331/2008, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os membros das Comissões e do Comitê, de que trata os arts. 1º e 2º desta lei, serão designados, mediante Portaria ou Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º-B. Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de janeiro de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

